

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1.654 de 23/09/2004, alterada pela Lei 2.574 de 25/03/2013

RESOLUÇÃO nº 04/2023

Regulamenta o processo de escolha e posse dos Conselheiros Tutelares de Nova Bassano/RS e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Federal n.º 8.069/1990, Leis Municipais nºs 1.654/04 e 2.574/13 e conforme reunião ordinária realizada 03/04/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar o processo de escolha e posse de membros do Conselho Tutelar de Nova Bassano/RS, para mandato que compreenderá o quadriênio de 2024-2028, conforme o disposto na presente Resolução.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A presente resolução regulamenta o processo de escolha e posse de Conselheiros titulares e suplentes para o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º O Processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar contemplará a escolha de 5 (cinco) Conselheiros titulares e de suplentes, será realizada por eleição pelo voto direto, uninominal, secreto, universal e facultativo dos eleitores do Município de Nova Bassano/RS.

Art.4º O processo será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA e fiscalizado pelo Ministério Público, e reger-se-á pelo disposto nesta Resolução.

Art.5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente denominado simplesmente COMDICA, designou através da Resolução nº 02/2023, de 30 de março de 2023, os membros da Comissão Especial Eleitoral encarregada da condução de todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, denominada simplesmente Comissão Especial.

§ 1º A Comissão Especial com suas competências foi composta, de forma paritária, por membros do Poder Executivo municipal e membros da Sociedade Civil indicados pelo COMDICA e por servidores designados pelo Executivo Municipal.

§ 2º A Comissão Especial será presidida por um conselheiro de direitos do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente – COMDICA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente da referida Comissão.

§ 3º Para atuarem como auxiliares da Comissão do Processo de Escolha, em todo o processo de escolha, inclusive para o desenvolvimento das fases do processo, em especial, curso preparatório, prova escrita objetiva e avaliação psicológica, sempre que necessário serão convocados outros integrantes do COMDICA, profissionais contratados ou convidados de reconhecido conhecimento das áreas de educação, psicologia, assistência social, medicina, ciências jurídicas e sociais e outras áreas afins, entre estes juizes, promotores de justiça, advogados, psicólogos e professores que não tenham qualquer vínculo com os candidatos inscritos ou interesse que venha a comprometer a lisura e seriedade do processo de escolha.

CAPÍTULO II DO CONSELHO TUTELAR

Art.6º O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no ECA.

Art.7º No Município haverá, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, em igualdade de condições com os demais pretendentes.

Art.8º O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1.654 de 23/09/2004, alterada pela Lei 2.574 de 25/03/2013

Art.9º A atuação do Conselheiro Tutelar deverá ser voltada à defesa dos direitos fundamentais, das crianças e adolescentes cabendo-lhes com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 10. Nos termos do art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), são atribuições do Conselho Tutelar:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artºs. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - expedir notificações;
- VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
- XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; **(incluída pela Lei Federal nº14.344/22) vigência a partir do dia 09 de julho de 2022.**
- XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; **(incluída pela Lei Federal nº14.344/22) vigência a partir do dia 09 de julho de 2022.**
- XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; **(incluída pela Lei Federal nº14.344/22) vigência a partir do dia 09 de julho de 2022.**
- XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; **(incluída pela Lei Federal nº14.344/22) vigência a partir do dia 09 de julho de 2022.**
- XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; **(incluída pela Lei Federal nº14.344/22) vigência a partir do dia 09 de julho de 2022.**
- XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; **(incluída pela Lei Federal nº14.344/22) vigência a partir do dia 09 de julho de 2022.**
- XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; **(incluída pela Lei Federal nº14.344/22) vigência a partir do dia 09 de julho de 2022.**
- XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. **(incluída pela Lei Federal nº14.344/22) vigência a partir do dia 09 de julho de 2022.**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1.654 de 23/09/2004, alterada pela Lei 2.574 de 25/03/2013

Art. 11. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069, de 1990 (ECA).

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E REMUNERAÇÃO SEÇÃO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 12. Durante o curso do mandato, o Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação exclusiva ao exercício da função, todos os dias, 24 horas por dia, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

SEÇÃO II DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 13. O Conselho Tutelar funcionará de segunda e sexta-feira, no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00, período em que todos os Conselheiros devem estar atuando, conjuntamente.

Art. 14. Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia.

SEÇÃO III DA REMUNERAÇÃO

Art.15 Na qualidade de membros escolhidos os Conselheiros Tutelares não serão incluídos nos quadros de servidores da Administração Pública Municipal, mas terão remuneração fixada no valor de R\$ 1.814,74 (um mil oitocentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos) correspondente ao padrão 03 (três) do Quadro de Provedimento Efetivo dos Servidores Municipais.

Art.16. Enquanto estiverem exercendo o cargo, por mandato, os Conselheiros terão seus vencimentos reajustados nos mesmos índices e períodos, concedidos aos demais servidores municipais.

Art.17. Sendo o escolhido Conselheiro Tutelar algum Servidor Municipal, este poderá optar pelos vencimentos de seu cargo, vedada acumulação de vencimentos e assegurada à contagem de serviço para fins de aposentadoria, bem como o retorno ao cargo ou função que exercia, findo o mandato de Conselheiro.

Art.18. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

Art.19. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art.20. Aos membros do Conselho Tutelar, titulares e os substitutos, além do vencimento mensal, são assegurados os seguintes direitos:

I – gratificação natalina, correspondente a um doze avos do vencimento que o Conselheiro fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano;

II – férias anuais, após um período de doze meses, sem prejuízo do vencimento e com acréscimo de 1/3;

III – licença maternidade;

IV - licença paternidade;

V - plano de saúde optativo;

VI – vale- alimentação;

VII – ressarcimentos.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 21. Em conformidade com a Resolução nº231/22 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA o Conselheiro Tutelar tem o dever de:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1.654 de 23/09/2004, alterada pela Lei 2.574 de 25/03/2013

- I- fiscalizar o cumprimento da absoluta prioridade dos direitos da criança e do adolescente, defendendo-os através do exercício das atribuições do Conselho;
- II - exercer, com ética e licitude, pontualidade e urbanidade o encargo para o qual foi escolhido.
- III - manter conduta pública e particular ilibada;
- IV -zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
- V -indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- VI -obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- VII -comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VIII -desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação as suas funções;
- IX -declarar-se suspeitos ou impedidos nas hipóteses previstas nesta lei;
- X -cumprir as resoluções e recomendações estabelecidas pelo Conselho Nacional e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI -adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento;
- XII -tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho tutelar e dos demais integrantes de órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII - residir no âmbito territorial do município de Nova Bassano;
- XIV- prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- XV -identificar-se nas manifestações funcionais;
- XVI- atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes; e
- XVII- sujeitar-se às normas do Direito Administrativo, Eleitoral e Penal, no que se aplica à sua função de conselheiro.

CAPÍTULO VI

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

Art.22. O processo de escolha terá início com a publicação do Edital de Convocação que ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Leis municipais vigentes e disporá sobre:

- a) Inscrição para registro das candidaturas;
- b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069, de 1990 e em Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar;
- c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal;
- d) composição da comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha, já criada por resolução própria;
- e) informações sobre a remuneração, jornada de trabalho, período de plantão e/ou sobreaviso, direitos e deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar; e
- f) formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos candidatos suplentes e aplicação da prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório
- g) Período e as regras da campanha eleitoral, com descrição das condutas permitidas e vedadas aos candidatos e as respectivas sanções;
- h) Os requisitos para a posse e exercício do mandato de Conselheiro.

§ 1º Ao Edital de Convocação e Abertura do Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar dar-se-á ampla divulgação, devendo o mesmo ser publicado no Site Oficial ou Diário Oficial do Município, se houver, bem como em todos os meios de imprensa oficial definidos nesta Resolução, devendo ser também afixado em locais de amplo acesso ao público.

§ 2º Para os fins de ampla divulgação, também deverão ser realizadas chamadas em rádio local, jornais e outros meios de comunicação.

§ 3º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

CAPÍTULO VII

DOS REGISTROS DE CANDIDATURAS E DAS FASES INSCRIÇÃO SEÇÃO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1.654 de 23/09/2004, alterada pela Lei 2.574 de 25/03/2013

DA FASE PRELIMINAR

Art. 23. Na fase preliminar a inscrição será deferida aos candidatos que preencham os seguintes requisitos:

- I – Idade superior a 21 (vinte e um) anos, na data do encerramento das inscrições (não servindo emancipação);
- II - Reconhecida idoneidade moral;
- III - Residir há mais de 01 (um) ano, no município;
- IV - Escolaridade mínima de ensino médio completo;
- V - Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais;
- VI - Ser eleitor e estar em gozo dos direitos políticos;
- VII - Não ser detentor de cargo público, efetivo, em comissão ou eletivo observado as disposições contidas no art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal;
- VIII - Inexistência de condenações criminais transitadas em julgado, em crime doloso;
- IX - Não ter sido penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 06 (seis) anos;
- X - Ter disponibilidade para dedicação exclusiva, ao exercício da função de conselheiro tutelar, todos os dias, 24 horas por dia.

§ 1º A ausência de, no mínimo, 10 (dez) candidatos na fase preliminar, obriga a comissão eleitoral a promover novo período de inscrições.

§2º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 24. Aos candidatos habilitados será ofertado curso preparatório anterior a realização da prova escrita, na data prevista no Calendário de Atividades do Edital de Convocação e Abertura das Inscrições.

§1º O curso preparatório da área da Infância e Adolescência abordará os conteúdos abaixo relacionados.

a) Constituição Federal/88 - (Arts 1º ao 11, 193 ao 232)

b) Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

b) Leis Municipais de Nova Bassano/RS nº1.654/04 e nº 2. 574/13.

§2º É facultativo a participação do candidato no Curso preparatório.

§3º O curso preparatório terá a carga horária de 08 horas com fornecimento de certificado.

§4º Após a realização do curso preparatório, os candidatos serão submetidos à prova escrita objetiva e subjetiva, de caráter eliminatório.

SEÇÃO II

FASE DEFINITIVA

Art.25. Na fase definitiva a inscrição será deferida aos candidatos que preencham, além dos requisitos anteriores, os seguintes:

II - Submeter-se à prova escrita objetiva e subjetiva de caráter eliminatório, sobre os temas constantes no §1º do Art. 24. quando deverá alcançar nota igual ou superior a 06 (seis) na prova, através da soma das notas da parte objetiva e parte subjetiva.

II- Realizar Prova Oral onde deverá obter nota igual ou superior a 07 (sete).

Art. 26. As informações relativas à realização das provas, tais como: data, local e tempo de duração, serão divulgadas através de editais disponibilizados no endereço eletrônico da prefeitura Municipal: www.novabassano.rs.gov.br

Art.27. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

CAPÍTULO VIII

DAS PROVAS

SEÇÃO I

DA PROVA ESCRITA OBJETIVA E SUBJETIVA

Art.28. A Prova Escrita será composta por questões de conhecimentos específicos da Constituição Federal (Arts 1º ao 11, 193 ao 232) Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e Leis Municipais de Nova Bassano/RS nº1.654/04 e nº 2. 574/13.

§1º O candidato deverá estar no local, 15 minutos antes, do início da prova. Não será admitido, no local de prova, o candidato que se apresentar após o horário, determinado para início da prova

§2º Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1.654 de 23/09/2004, alterada pela Lei 2.574 de 25/03/2013

§3º Durante a realização da Prova Escrita, não serão permitidas trazer materiais para consultas bibliográficas de qualquer espécie, ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de equipamento eletrônico, incluindo telefones celulares, bem como a comunicação com pessoas estranhas ao Processo Seletivo.

§4º Somente será considerada correta a resposta da questão objetiva que estiver devidamente assinalada, sem rasuras, na grade de respostas.

§5º O candidato só poderá retirar-se da sala depois de transcorrida uma (1) hora do início da prova.

§6º Ao candidato, só será permitida a realização da Prova Escrita em data, local e horário estabelecidos, previamente pelo COMDICA.

§7º Somente será admitido, para realizar a Prova Escrita, o candidato que estiver munido documento original de identidade;

§8º A prova escrita não será entregue aos candidatos, mesmo após o encerramento do período de aplicação destas.

Art.29. A Prova Escrita Objetiva será composta de 20 questões objetivas, com 05 (cinco) alternativas, entre as quais apenas uma é correta, com peso 0,5 (meio ponto) cada uma, totalizando peso 10 (dez).

Art.30. A prova Subjetiva conterá 05 (cinco) questões (casos hipotéticos a serem propostos para solução) a serem respondidas de modo escrito pelo candidato, com peso 2 (dois) cada questão, totalizando 10 (dez) pontos.

Art.31. Serão considerados aprovados na Prova Escrita e aptos a prosseguirem no Processo Seletivo, os candidatos que atingirem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos, apurada através da soma das notas obtidas na parte objetiva e na parte subjetiva, dividindo-se por dois (média aritmética).

§1º Os resultados da prova escrita e nominata dos candidatos aprovados serão divulgados nos prazos previstos no Calendário de Atividades do processo.

§2º No período de recursos, os candidatos poderão consultar a sua prova, na Secretaria Municipal de Administração ao qual se encontra vinculado o COMDICA, fazendo as anotações que entenderem necessárias.

Art. 32. A nominata final dos inscritos será encaminhada ao Ministério Público da Infância e Juventude da Comarca que jurisdiciona o Município.

SEÇÃO II DA PROVA ORAL

Art. 33. A Prova Oral será realizada em local, data e horário a ser divulgado previamente, no Edital da Nominata Final dos aprovados na Prova Escrita e terá a duração de quinze minutos, no mínimo, destinados a cada candidato para responder questionamentos sobre o programa das provas e expressar sua postura diante de casos hipotéticos a serem formulados pela comissão examinadora.

Art. 34. O COMDICA indicará a Banca Examinadora que será composta por 03 (três) membros escolhidos dentre pessoas de conduta proba e notável saber em sua área profissional, com ampla autonomia para o exercício de suas funções, podendo ser substituído qualquer de seus membros durante as fases de seleção, caso ocorram motivos de força maior.

Art. 35. Serão previamente divulgados os nomes dos integrantes da comissão para se for o caso sofrerem impugnações pelos cidadãos, sendo julgadas pelo COMDICA, em grau definitivo.

Art. 36. Cada um dos três examinadores que compõem a banca atribuirão conceito de 01 (um) até 10 (dez) para cada candidato; somadas as notas e dividido o total por três (média aritmética), apurar-se-á a nota individual - única a ser divulgada, considerando-se apto para participar da eleição, apenas o candidato que obtiver nota igual ou superior a 07 (sete) na prova oral estando os demais desclassificados automaticamente;

Art. 37. O candidato será considerado habilitado para concorrer ao pleito eleitoral se for aprovado em todas as fases do processo.

CAPÍTULO IX DAS INSCRIÇÕES E REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 38. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e nas Leis Municipais vigentes, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo COMDICA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1.654 de 23/09/2004, alterada pela Lei 2.574 de 25/03/2013

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade do candidato observar os prazos, homologação, data e resultados de provas, data e resultado da avaliação psicológica e demais datas e prazos previstos nas Resoluções e Editais publicados pelo COMDICA e no mural do Centro Administrativo, nas mídias sociais e no site oficial do Município www.novabassano.rs.gov.br e na Sede do Conselho Tutelar.

Art.39. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato, ou por seu procurador devidamente documentado.

SEÇÃO I DO LOCAL E PERÍODO DAS INSCRIÇÕES

Art. 40. As inscrições estarão abertas a partir 04 de abril de 2023 no Centro Administrativo, situado na Rua Silva Jardim, nº505, na sala da Secretaria Municipal de Administração, pelo turno da tarde, no horário das 13h30 às 16h30.

Parágrafo único. O período de inscrições encerrar-se-á, impreterivelmente às 16h30 (dezesseis horas e trinta minutos) horas do dia 05 de maio de 2023.

SEÇÃO II DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 41. São documentos necessários à inscrição, de forma a comprovar os requisitos exigidos para a candidatura constantes no art.22 desta Resolução, os abaixo relacionados:

- I - Requerimento e ficha de inscrição, em modelo a ser disponibilizado, juntamente com o Edital de Convocação e Abertura das Inscrições, devidamente preenchida;
- II – Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- III- Documento oficial de identificação com foto, expedido por órgão oficial, com apresentação de original, com cópia do documento, para ser validada no ato da inscrição;
- IV- Comprovante de residência atualizado e do prazo exigido para comprovação à publicação deste Edital; comprovado por certidão do cartório eleitoral, conta de água, luz, telefone fixo, guia de pagamento de impostos (ex. IPVA, IPTU) contrato de locação de imóvel em nome do candidato.
 - a) Na falta destes documentos, o candidato poderá apresentar declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos acima citados, em nome da pessoa com quem declara residir;
- V. Título Eleitoral e Certificado de quitação eleitoral;
- VI. Alvará de Folha Corrida da Justiça Estadual;
- VII. Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal, emitida diretamente pela Justiça competente.
- VIII. Certidão de Antecedentes Criminais, emitida diretamente pela Justiça competente;
- IX. Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Civil do Rio Grande do Sul;
- X. Diploma ou Certificado de Conclusão de Ensino Médio;
- XI. Declaração firmada pelo candidato de que possui disponibilidade para dedicação exclusiva, para as funções de conselheiro tutelar;
- XII - Declaração firmada pelo candidato de não estar exercendo cargo público (efetivo, comissão, função gratificada ou mandato eletivo) no Executivo ou Legislativo, observado o art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal;
- XIII. Declaração firmada que não foi penalizado com destituição ou cassação do cargo de Conselheiro Tutelar, nos últimos 06 (seis) anos.
- XIV - 01 (uma) foto colorida (digitalizada).

Parágrafo único. Serão aceitos documentos digitais de acordo com a legislação vigente que possam ser validados e verificados sua autenticidade por meio de QRCODE e impressos, no ato da inscrição.

Art. 42. O pedido de inscrição deverá observar as regras e prazos estabelecidos no Edital de Convocação.

§ 1º Cada candidato poderá inscrever, além do nome, um codinome.

§ 2º Não poderá haver inscrição de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato inscrito, e se na mesma data, por sorteio.

§ 3º As candidaturas devem ser individuais, vedada à composição de chapas ou a vinculação a partidos políticos.

§ 4º O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento do Requerimento, da ficha de inscrição e pela apresentação da documentação completa, exigida.

§ 5º Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado nesta Resolução.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1.654 de 23/09/2004, alterada pela Lei 2.574 de 25/03/2013

§ 6º A Comissão Especial Eleitoral poderá sempre que entender oportuno exigir a apresentação de outros documentos complementares ou verificação de originais, para dirimir dúvidas de comprovação dos requisitos exigidos.

§ 7º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o COMDICA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para a inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo das datas unificadas estabelecidas para a eleição e posse dos Conselheiros tutelares.

§ 8º Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

§ 9º O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no Edital de Convocação e Abertura das Inscrições.

§10 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

§11 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

§12 Sem prejuízo da publicação oficial, em caso de necessidade, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal (passível de adaptação diante da realidade local).

Art.43 O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA ou servidor municipal ocupante de cargo público, em comissão, função gratificada ou mandato eletivo, que pretenda se inscrever no processo de escolha, deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição, observado o art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal.

SEÇÃO III HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art.44. A Comissão Especial Eleitoral, no prazo estabelecido no Edital de Convocação e Abertura de Inscrições, homologará as inscrições que atenderem os requisitos e publicará Edital contendo a relação preliminar de candidatos considerados habilitados e inabilitados a prosseguir no certame nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público, abrindo-se prazo para apresentação de impugnação.

§1º O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida pelo art. 22, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

§2º O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

§3º A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

§4º A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, nas Leis municipais vigentes e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§5º A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia estabelecido no Calendário Oficial das atividades do Edital de Convocação e Abertura das Inscrições, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

§6º Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), dentro do prazo estabelecido no Calendário de Atividades, no horário de atendimento ao público.

§ 7º Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

Parágrafo único. A Comissão Especial convocará os candidatos habilitados na fase documental para uma reunião para dar ciência das normas do processo de escolha.

Art.45. Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, pelo qual se identificarão como candidatos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1.654 de 23/09/2004, alterada pela Lei 2.574 de 25/03/2013

Art.46. Finalizadas todas as fases, será publicada a lista com a Nominata Final dos candidatos habilitados, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

CAPÍTULO X DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA E DOS RECURSOS SEÇÃO I DA IMPUGNAÇÃO

Art. 47. No prazo estabelecido nas resoluções, editais e Calendário de atividades, a Comissão Especial Eleitoral publicará os respectivos Editais contendo a relação dos candidatos deferidas e indeferidas, na etapa documental, na fase do curso preparatório e da prova escrita objetiva, dando ciência ao Ministério Público, assinalando o prazo para apresentação de recursos e impugnações pelos interessados.

Art.48. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada, com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso.

§1º Vencido o prazo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias.

§2º Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, apresentem sua defesa.

§3º A Comissão Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

§4º A Comissão Eleitoral, sanadas eventuais solicitações, terá o prazo de 05 (cinco) dias e para decidir sobre os pedidos de impugnação.

§ 5º Decorrido o prazo para impugnações, a Comissão Especial decidirá e publicará Edital contendo o extrato das decisões, assinalando o prazo para Recurso dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.

Art.49. As decisões da Comissão Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

§ 1º Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Plenária do COMDICA, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital com a Nominata dos candidatos.

§ 2º As decisões da Comissão Especial Eleitoral e a plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terão caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 50. Julgadas em definitivo todas as impugnações, a Comissão Especial Eleitoral publicará Edital contendo a relação definitiva dos candidatos habilitados para as próximas fases do processo, designando a data e local de realização, dando ciência ao Ministério Público.

Art. 51. Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sendo que os fatos serão encaminhados à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

SEÇÃO II DOS RECURSOS

Art. 52. É facultado ao candidato interpor um único recurso para cada instância recursal, em cada fase do processo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação dos resultados, a serem protocolados na sede da Sala dos Conselho – COMDICA.

Parágrafo único. Serão inadmitidos liminarmente os recursos que não se apresentarem, devidamente, fundamentados quanto ao recorrido, bem como, os interpostos fora do prazo.

Art. 53. O recurso interposto deverá conter as seguintes especificações:

I - ser endereçado à presidente do COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - conter o nome do candidato, endereço e o número de inscrição;

III – ser devidamente fundamentado, com argumentação lógica e consistente;

IV – conter data e assinatura do candidato ou de seu representante que deverá ser legalmente constituído por meio de procuração.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1.654 de 23/09/2004, alterada pela Lei 2.574 de 25/03/2013

Parágrafo único. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste artigo não serão conhecidos.

Art. 54. A prova escrita não será entregue aos candidatos, mesmo após o encerramento do período de sua aplicação e correção.

Parágrafo único. No período de recursos os candidatos poderão consultar sua prova na sede do COMDICA, fazendo as anotações que entenderem necessárias.

Art. 55. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

CAPÍTULO XI DOS IMPEDIMENTOS

Art. 56. São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, conviventes em união estável, inclusive quando decorrentes de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade até o 3º grau, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na área da infância e juventude, em exercício na Comarca.

CAPÍTULO XII

DA CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL, DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art. 57. Após a publicação da lista definitiva de candidatos habilitados ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, a Comissão Especial deverá se reunir com os candidatos para dialogar acerca dos compromissos assumidos por eles no tocante às condutas durante a campanha (art. 11, § 7º, Resolução n. 231/2022 do Conanda).

I- Nessa reunião, deverão ser apresentadas, aos candidatos considerados habilitados, as condutas permitidas e vedadas, com as respectivas sanções previstas em Lei Municipal e as formas de fiscalização dessas condutas.

II- Além do compromisso tácito, será exigido que os candidatos firmem um termo de compromisso formal, declarando conhecimento das regras e dever na sua observância durante toda a campanha.

III- O Ministério Público será notificado dessa reunião com a antecedência mínima de 72 horas podendo se fazer presente, caso entenda oportuno.

Art. 58. A propaganda e campanha eleitoral serão permitidas nos moldes da Lei Municipal nº 1.654/04 e no que couber ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, a Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições e a Resolução 231/22 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente -CONANDA- e demais legislações pertinentes.

SEÇÃO I

DA CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 59. A campanha eleitoral dos candidatos somente será permitida, após publicação, do Edital contendo a nominata final e oficial dos candidatos que tiverem o registro de suas candidaturas deferidas.

§1º A campanha eleitoral estender-se-á por período, igual ou superior a 30 dias.

§2º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§5º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§6º Toda a propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, não podendo os gastos com a campanha de cada candidato exceder o total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), nesse valor incluído eventuais doações.

§7º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

§8º Os candidatos deverão obedecer aos limites de impressão dos materiais de campanha a saber: Santinho (Tamanho: 7x10cm).

§9º O material impresso deverá conter o CPF do candidato, a tiragem e o CNPJ da gráfica de origem.

§10. O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nenhuma informação ou conteúdo além dos dados e das propostas do (a) candidato (a) e seu currículo de atuação na área da infância e juventude, sob pena de eliminação do processo de escolha.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1.654 de 23/09/2004, alterada pela Lei 2.574 de 25/03/2013

§11. As despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto à Comissão Especial, na forma contábil-balancete de receita e despesa.

§12. O Candidato é também responsável pelos excessos cometidos por seus simpatizantes e que objetivem lhe beneficiar ou desequilibrar o processo de escolha.

§13. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

§14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia (data), às (horário), no (local).

SEÇÃO II

DA PROPAGANDA NA INTERNET

Art. 60. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

SEÇÃO III

DAS VEDAÇÕES

Art. 61. Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§1º É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

§2º É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1.654 de 23/09/2004, alterada pela Lei 2.574 de 25/03/2013

membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

Art. 62. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 1º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 2º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 3º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO IV DAS PENALIDADES

Art.63. Conforme a gravidade das infrações ocorridas e violação das regras de campanha, a Comissão Especial poderá, após apresentação ao COMDICA, sugerir a instauração de procedimento administrativo, com direito ao contraditório e ampla defesa do candidato visando à aplicação ou não das penalidades dos incisos II e III:

- I - Advertência verbal ou Escrita poderá ser aplicada Comissão Especial;
- II - Cassação do registro da candidatura;
- III – Cassação do diploma de posse.

§ 1º A violação das regras eleitorais importará na exclusão do candidato infrator ou, se eleito, na cassação do mandato, observado, no que couber, procedimento administrativo observado o devido processo legal.

§ 2º O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO XIII DA PREPARAÇÃO DA ELEIÇÃO, DA VOTAÇÃO E DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art.64. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal, direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e de sua Comissão Especial Eleitoral e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

Art. 65. O COMDICA poderá emitir Resolução complementar para normatizar o período eleitoral, no que se fizer necessário, ao bom desenvolvimento do Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar.

SEÇÃO I DA PREPARAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art.66. O COMDICA emitirá Resolução complementar para a regulamentação do processo eleitoral, conforme a Lei Municipal nº1.398/19 no que se refere:

- a) aos locais de votação
- b) a forma de eleição;
- c) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;
- d) aos materiais necessários e documentação da eleição;
- e) a segurança nos locais de votação e apuração.
- f) dia da eleição, apuração de votos e proclamação dos eleitos

§1º A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h.

§2º Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia (data), publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

§3º Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

Art.67. A escolha do local para colocação das urnas considerará a facilidade de acesso da população, a abrangência dos bairros e a acessibilidade dos cidadãos.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1.654 de 23/09/2004, alterada pela Lei 2.574 de 25/03/2013

Art. 68. A comissão especial encarregada de realizar o Processo de escolha deverá:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI - selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX - resolver os casos omissos.

SEÇÃO II DOS FISCAIS DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 69. Os candidatos poderão indicar um fiscal de votação deverá estar identificado por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até data prevista no Calendário de Atividades do Edital de Abertura do processo de escolha.

§ 1º Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou indicar 01 (um) representante para atuar como fiscal de votação e de apuração, independentemente do número de urnas ou mesas apuradoras.

§ 2º Não será permitida no local de apuração a atuação de mais de um fiscal por candidato.

§ 3º Os nomes dos fiscais, juntamente com fotografia que deverá constar na identificação, deverão ser credenciados juntos a Comissão Especial, no período estabelecido no Calendário de Atividades.

SEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 70. Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

§ 1º Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

§ 2º O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

§ 3º O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

§ 4º Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

§ 5º A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

§ 6º O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

§ 7º A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

§ 8º Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato (a depender da definição do modelo de cédula).

§ 9º Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

§ 10. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1.654 de 23/09/2004, alterada pela Lei 2.574 de 25/03/2013

Art.71. Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

§ 1º Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõem o COMDICA.

§ 2º A atuação dos representantes das entidades referidas no parágrafo anterior será gratuita.

§ 3º O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

§ 4º Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

§ 5º A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

§ 6º Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

Art. 72. A Comissão Especial Eleitoral convocará os mesários publicando Edital com a respectiva nominata, conforme a data estabelecida no Calendário de Atividades do processo de escolha.

Parágrafo único. No caso de haver impugnações a mesários, decidirá com celeridade sobre as impugnações, notificando aos envolvidos de sua decisão, dentro de 03 (três) dias úteis a contar a decisão.

Art. 73. Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA que deverá ser apresentado em até 03 [três] dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo único. O COMDICA deverá manifestar-se sobre os recursos ou impugnações apresentadas, em até 03 (três) dias úteis do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários.

Art. 74. Compete aos mesários, antes do início da votação, verificar se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

Art. 75. Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

Art. 76. Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

§ 1º Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

§ 2º Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

Art. 77. Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro em ata de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

SEÇÃO IV DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 78. No dia 1º(um) de outubro de 2023, pelo voto facultativo, uninominal, secreto e universal dos cidadãos maiores de 16(dezesseis)anos residentes no município, serão submetidos à votação popular os nomes dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, pendentes ou não de recursos.

§ 1º Serão considerados eleitos como titulares do Conselho Tutelar os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 2º Serão considerados suplentes do Conselho Tutelar os demais candidatos, observando-se a ordem de classificação por número de votos, sendo o primeiro suplente o mais votado, e assim sucessivamente.

§ 3º Havendo empate no número de votos, terá prioridade o candidato com maior idade.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1.654 de 23/09/2004, alterada pela Lei 2.574 de 25/03/2013

SEÇÃO V

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DAS ELEIÇÕES

Art. 79. A apuração iniciará no mesmo dia da eleição, 01 (uma) hora após o encerramento do horário de votação.

Art.80. Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos de cada urna eletrônica ou cédulas papel de urna de lona e a apuração total sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, com a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de 01 representante previamente cadastrado e credenciado, a recepção e a apuração dos votos.

§ 2º A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência ao Ministério Público.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais documentos do processo de escolha e eleições dos membros do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 anos e, após, poderão ser incinerados.

Art.81. No caso de a eleição ser realizada com cédula papel, serão nulas as cédulas:

- I - Que não corresponderem ao modelo oficial;
- II - Que não estiverem devidamente rubricadas;
- III - Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;
- IV - Que não for identificável a intenção do eleitor;
- V - Que possuir mais do que um voto permitido.

Art. 82. À medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos ou seus fiscais poderão apresentar impugnação que serão decididas em caráter definitivo e pleno pela maioria de votos da Comissão do Processo de Escolha e Junta Apuradora, ouvido o Ministério Público, se estiver no local.

Parágrafo único. Os candidatos poderão interpor recurso devidamente fundamentado contra a decisão administrativa, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do final da apuração dos votos, sendo que o COMDICA decidirá em igual prazo, publicando o extrato de sua decisão com ciência ao Ministério Público.

Art.83. Concluída a contagem dos votos a Comissão Especial deverá lavrar ata contendo o resultado, na qual será discriminado o número de votantes, a votação de cada candidato e o total de votantes, votos e proclamação dos candidatos vencedores, titulares e suplentes.

§ 1º O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão do Processo de Escolha, junta apuradora, candidatos ou fiscais presentes.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais documentos do processo de escolha e eleições dos membros do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 anos e, após, poderão ser incinerados.

Art. 84. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA proclamará o resultado, providenciando a publicação de Edital contendo o resultado da votação, sendo os 5 (cinco) candidatos mais votados os titulares das vagas e a lista de classificação dos candidatos suplentes.

CAPÍTULO XIV

DO CURSO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 85. Os candidatos eleitos como titulares e suplentes serão convocados, assim que tomarem posse, para participarem de curso de formação e capacitação para exercício das funções de Conselheiro Tutelar, tendo como conteúdo obrigatório a legislação federal, municipal e demais normas relativas aos direitos da criança e do adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.

CAPÍTULO XV

DA POSSE DOS ELEITOS E INÍCIO DE MANDATO

Art. 86. No dia 10 de janeiro de 2024, o Presidente do COMDICA e o Chefe do Poder Executivo Municipal, em sessão solene, empossarão os eleitos para o Conselho Tutelar, que assumirão o exercício de seu mandato, a partir da data de posse, sendo que os demais permanecerão na condição de suplentes, conforme classificação obtida.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal nº 1.654 de 23/09/2004, alterada pela Lei 2.574 de 25/03/2013

§ 1º A sessão de posse constará de ata registrada e ato do Executivo Municipal, publicado no Órgão Oficial do Município.

§ 2º Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também serão diplomados os demais candidatos, na condição de suplente, observada a ordem classificação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças, vacâncias ou impedimentos dos titulares.

§ 3º Será exigido para a posse Declaração de que não é cônjuge, companheiro (a), ainda que em união homo afetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município.

§ 4º Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no § 3º letra a, terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que tiver a idade mais elevada, sendo que o outro candidato permanecerá na condição de suplente e só poderá vir a exercer a titularidade, no caso de afastamento do impedimentos legais.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. O COMDICA, através de sua Comissão Especial Eleitoral, poderá expedir resoluções e editais complementares visando o regramento, a seriedade e lisura do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar.

Art.88. Os atos praticados pela Comissão Especial e pelo COMDICA no curso deste processo eleitoral serão informados ao Ministério Público.

Art.89. As informações referentes ao processo objeto desta Resolução poderá ser obtidas junto à secretaria executiva do COMDICA.

Art. 90. Caberá a Comissão Especial Eleitoral encarregada do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, comunicar ao Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 91. Cabe ao Município de Nova Bassano o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar.

Art. 92. As publicações relativas ao processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, serão veiculadas no mural da Prefeitura Municipal, na Sede da Sala dos Conselhos - COMDICA e no site oficial do Município www.novabassano.rs.gov.br

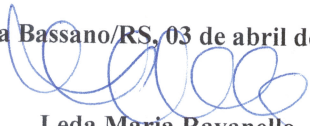
Art. 93. O COMDICA publicará Edital de Convocação e Abertura do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, com o respectivo Calendário de Atividades, contendo datas e prazos do processo e demais documentos pertinentes.

Art.94. A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, em caso de necessidade, poderá rever as datas e prazos do Calendário de Atividades do Processo de Escolha, visando o bom funcionamento do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art.95. Os casos omissos serão decididos pela COMISSÃO ELEITORAL, observadas as finalidades do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, das leis municipais nºs 1.654/04 e 2.574/13, da analogia, dos costumes e dos princípios gerais de direito.

Art. 96. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Bassano/RS, 03 de abril de 2023.



Leda Maria Ravanello
Presidente do COMDICA